

Of. DEN nº 108/2024.

Brasília, 10 de julho de 2024.

Aos Senhores

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Secretário de Relações de Trabalho

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Brasília – DF

Assunto: Nível Superior para ingresso no cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle

Senhores Secretários,

1. Cumprimos, reportando-nos ao **Termo de Acordo nº 25/2015**, em anexo, firmado em 22/12/2015 com o então ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu, no parágrafo único da cláusula 4ª, que **“O cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC) será classificado como de Nível Superior”**.

2. Com efeito, de acordo com o pactuado, o governo federal enviou ao Congresso Nacional o PL nº 4254/2015, que em seu artigo 7º alterou a Lei nº 9.625/1998, estabelecendo no parágrafo 1º do artigo 11-A que **“§ 1º O ingresso nos cargos da Carreira Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica”**.

3. **O PL nº 4254/2015 foi aprovado na Câmara e no Senado, com a exigência de Nível Superior para o cargo de TFFC, mas posteriormente o parágrafo 1º do artigo 11-A foi vetado pelo ex-presidente Michel Temer, na sanção da Lei nº 13.327/2016, com as seguintes razões declaradas:**

“Como não serão realizados novos provimentos dos cargos no curto prazo, não há necessidade de alteração das carreiras neste momento. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão realizará análise dos cargos e carreiras existentes no Poder Executivo Federal, de modo a se verificar, de maneira global, a real necessidade de ajustes ou de eventual alteração de carreiras e cargos, a exemplo dos constantes do projeto que ora se encontra sob sanção” [grifamos].

4. Fica, portanto, evidente que **os argumentos declarados para o veto não encontram respaldo nos fatos**. Em primeiro lugar, porque o concurso realizado pela CGU em 2022 incluiu 75 vagas para Técnico; em segundo lugar, porque os pleitos de novos concursos seguem reivindicando vagas para ambos os cargos da carreira, Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle.

5. Assim, a presente negociação salarial com o Unacon Sindical, representante legal da Carreira de Finanças e Controle, mostra-se o momento mais oportuno para o governo atual, sob a mesma orientação política que aquele que firmou o Termo de Acordo nº 25/2015, honre o pactuado com a categoria representada.

6. Nesse sentido, anexamos parecer jurídico de Fischgold & Benevides Advogados, sobre a **constitucionalidade da alteração do nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle.**

7. Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Rudinei Marques
Presidente